

# REGULAMENTO DO CONSELHO DE VELA DO CLUBE DOS JANGADEIROS

## Índice

<b>Regulamento do Conselho de Vela do Clube dos Jangadeiros.....</b>	<b>3</b>
Capitulo 1 – Da Constituição .....	3
Capitulo 2 – Da Composição .....	3
Capitulo 3 – Das Flotilhas .....	4
Capitulo 4 – Da Direção .....	4
Capitulo 5 – Das Competências .....	5
Capitulo 6 – Das Alterações do Regulamento .....	5
Capitulo 7 – Dos Procedimentos das Reuniões do CV .....	5
Capitulo 8 – Da Votação .....	6
Capitulo 9 – Da Estrutura Complementar .....	6
Capitulo 10 – Dispositivos Transitórios .....	7
Capitulo 11 – Da aprovação .....	7

## **REGULAMENTO DO CONSELHO DE VELA DO CLUBE DOS JANGADEIROS**

**(Art. 86, parágrafo 3º, letra A do Regimento Interno)**

### **ANEXO 1 CV**

#### **CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO**

Art.1º - Os planos de expansão integral do esporte da vela no Clube dos Jangadeiros, doravante denominado apenas como CDJ, nos estágios que compreendem seu ensino, competição, cruzeiro e lazer, impõe a criação de um organismo capaz de assessorar a Vice-comodoria Esportiva, na tomada de decisões, em forma de colegiado, buscando dinamizar esse importante setor do CDJ.

Art. 2º - Por força dessa necessidade, e com o resultado de minuciosos estudos, fica constituído o CONSELHO DE VELA DO CLUBE DOS JANGADEIROS, doravante denominado apenas como CV, cujos objetivos e atividades serão regidos pelo presente regulamento.

#### **CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O conselho de vela é composto dos seguintes membros:

- 1) do Vice-Comodoro Esportivo;
- 2) do Diretor de Vela de Monotipos;
- 3) do Diretor de Vela de Oceano/Cruzeiro;
- 4) do Diretor Técnico/Vela Olímpica;
- 5) do Diretor da Escola de Vela Barra Limpa
- 6) do Coordenador de Vela Infante-Juvenil;
- 7) dos capitães de cada uma das flotilhas oficiais e ativas do CDJ, desde que cumpridas as exigências do capítulo 3 deste regulamento.

Art. 4º - A posse nos cargos acima ocorrerá de forma automática, a partir do momento do registro em ata e do arquivamento, pelo CV, das respectivas atas de reuniões dos órgãos representados, conforme segue:

- 1)Do Vice-Comodoro Esportivo, pela cópia da ata das reuniões de eleição e posse, do Conselho Deliberativo do CDJ.

2) Do Diretor de Vela de Monotipos, do Diretor de Vela de Oceano/Cruzeiro, do diretor Técnico/vela olímpica, do Diretor da EVBL e do Coordenador de Vela Infante-Juvenil.

3) Dos Capitães de flotilhas oficiais, e ativas do CDJ, após o arquivamento da ata de eleição do capitão e Vice Capitão, flotilha por flotilha.

Art. 5º - Todos os membros do CV permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos de acordo com o Art. 4º do presente regulamento.

### **CAPÍTULO 3 – DAS FLOTILHAS**

Art. 6º - São consideradas flotilhas oficiais do CDJ, as formadas por barcos de uma mesma classe, as quais são reconhecidas pela FBVM e/ou FEVERS, e devidamente registradas, junto a Vice-comodoria Esportiva, anexando sua assembleia de constituição e seus regulamentos.

Art. 7º - São consideradas flotilhas oficiais e ativas, as que possuem um mínimo de dois barcos e que seus timoneiros ou comandantes, participem de pelo menos mais de 50% das regatas oficiais da FEVERS, que façam parte do Ranking de Vela de Competição do CDJ (RVC/CDJ), a cada período do referido Ranking. Parágrafo Único – Caberá a Vice-comodoria Esportiva, antes do início de cada ano esportivo, fornecer uma relação das flotilhas oficiais e ativas, conforme o critério mencionado.

Art. 8º - Novas flotilhas poderão ser criadas, desde que cumpram com o Art. 6º deste regulamento. Porém só serão consideradas ativas, após cumprirem as exigências previstas no Art. 7º.

### **CAPÍTULO 4 – DA DIREÇÃO**

Art. 9º - O CV é presidido pelo Vice Comodoro Esportivo do CDJ.

Parágrafo Primeiro – Em sua Falta e impedimento, o CV será presidido pelo Diretor de Monotipos.

Parágrafo Segundo – E na ausência do Diretor de Monotipos, o CV será presidido por um de seus membros, escolhido pela maioria.

Art. 10º - O presidente do CV indicará o secretário, que será preferencialmente o gerente esportivo do CDJ, sendo na sua ausência substituído por um dos membros do conselho, indicado pelo Presidente.

## **CAPÍTULO 5 – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 11º - Ao CV compete:

- 1) Assessorar a comodoria do CDJ, nos assuntos referentes a área do esporte da vela.
- 2) Administrar o Fundo Pró-Vela, em conformidade com seu regulamento, analisando, avaliando e decidindo sobre a alocação de recursos.
- 3) Deliberar sobre o Ranking de Vela de Competição do CDJ, seguindo as regras do seu regulamento.

## **CAPITULO 6 – DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO**

Art. 12º - Qualquer alteração do presente regulamento, só poderá ser efetuada, com a aprovação do Conselho Deliberativo do CDJ, visto que este faz parte do regimento interno do CDJ.

## **CAPÍTULO 7 – DOS PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES DO CV**

Art. 13º - O CV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, objetivando, proceder em uma completa avaliação do desempenho das diversas classes de competição do CDJ.

Art. 14º - O CV reunir-se-á antes do início de cada ano esportivo, para aprovação do Ranking de Competição do CDJ, referente ao período anterior; definição do mesmo para o próximo período. Nesta mesma oportunidade, a Vice-comodoria Esportiva apresentará o quadro de flotilhas oficiais, que serão consideradas para este próximo período.

Art. 15º - O CV reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre solicitações de subvenções ao Fundo Pró-Vela, bem como para tratar de outros assuntos pertinentes as suas atribuições.

Art. 16º - Buscando atingir seus objetivos de forma racional, o CV está estruturado dinamicamente. Desta forma, são os seguintes os procedimentos a serem adotados por ocasião das reuniões deliberativas:

- 1)As convocações serão formuladas por escrito, ou via correio eletrônico e serão distribuídas pelo secretário esportivo do CDJ, a cada membro.

2)As atas serão lavradas de forma sucinta em minuta padronizada, firmadas pelos membros presentes.

3) Compete a cada capitão de flotilha, representada no CV, informar aos membros de sua flotilha, os assuntos tratados nas reuniões do CV.

Parágrafo Primeiro – Ao capitão compete participar de todas reuniões do CV. Em caso de impedimento, deverá providenciar na presença do Vice-capitão, ou autorizar outro membro da flotilha, por escrito, junto a secretaria esportiva do CDJ.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Vela de Oceano/cruzeiro, o Diretor Técnico/Vela Olímpica, o Coordenador de Vela Infanto-Juvenil e o Diretor da EVBL, poderão indicar representantes, que não sejam membros do CV, desde que façam por escrito, junto a secretaria esportiva.

Parágrafo Terceiro – Todos os velejadores do CDJ, poderão assistir as reuniões, debater, sugerir, porém sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – Quando em reuniões extraordinárias, no momento de avaliações de solicitações de recursos, somente os membros do CV poderão estar presentes. Objetivando cumprir com transparência às decisões do CV, estarão impedidos de participar, todos os interessados nas liberações de recursos, quando em causa própria. Quando estes forem membros do CV, estes, da mesma forma, estarão igualmente impedidos.

## **CAPÍTULO 8 – DA VOTAÇÃO**

Art. 17º - Todas as decisões do CV serão tomadas por decisão da maioria dos presentes, sempre em votação secreta, com o mínimo de 50% dos membros do CV. Parágrafo Único – Cada membro do CV, enunciado no Art.3º do presente regulamento, ou seu substituto legal, terá direito a um único voto.

## **CAPÍTULO 9 – DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR**

Art. 18º - O CV possui dois instrumentos complementares, cuja finalidade é disciplinar a forma de apoio aos velejadores de competição do CDJ. Os instrumentos que fazem parte do presente regulamento são:

1)O regulamento do Ranking de Vela de Competição do CDJ (RVC/CDJ), instrumento implantado com o objetivo de avaliar o desempenho e a participação dos velejadores do CDJ, nas competições das classes, com flotilhas oficiais do CDJ.

2) O regulamento do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Vela de Competição do CDJ (Fundo Pró Vela), instrumento implantado com o objetivo de regular a administração e alocação de verbas do referido fundo.

## **CAPÍTULO 10 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 19º - No período de 30 dias, a contar da aprovação deste regulamento, todas as flotilhas devem apresentar a documentação exigida neste regulamento, enquadrando-se no CV.

Parágrafo Único - As novas flotilhas de Classes regionais ou locais devem apresentar os documentos de registro junto a FEVERS e seus respectivos regulamentos.

## **CAPÍTULO 11 – DA APROVAÇÃO**

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do Clube dos Jangadeiros, realizada em 20 de Maio de 2002, constituindo-se em parte integrante do Regimento Interno, sendo sua validade idêntica a do citado regimento. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação